19

Lei nº 6.779/85, de 26 de Junho de 1985

Dispõe sobre autorização ao chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Companhia Vale do Rio Doce, com a finalidade de executar um Plano de Desenvolvimento do Município, compreendendo parte da pavimentação do setor urbano da sede do Município e obras de infra-estrutura dos Distritos Industriais de Marabá e Parauapebas, na forma do que estabelece o inciso X, do artigo 56º da Constituição Estadual.

Art. 2º - As obras, projetos e serviços a que refere o artigo anterior, serão executados pela Companhia Vale do Rio Doce, com recursos oriundos do adiantamento de parcelas do Imposto Único sobre minerais gerados da exploração das reservas minerais da Serra de Carajás pela CVRD, devendo o total dos respectivos custos financeiros ser ressarcido pela Prefeitura Municipal de Marabá, na forma a ser disciplinada no instrumento do convênio.

Parágrafo Único - Para a execução das obras e projetos relativo a Implantação dos Distritos Industriais poderão, mediante ajuste das partes, serem repassados os respectivos recursos a CDI-Companhia de Administração e Desenvolvimento de Áreas e Distritos Industriais do Pará, que as executará diretamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 4.824, de 24 de Julho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 1985.

ONIAS FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal